



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Maceió
Fls. 83
AL

LEI Nº. 6.452 DE 25 DE JUNHO DE 2015.
PROJETO DE LEI Nº. 6.733/2015
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE MACEIÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o reajuste de 6% (seis por cento) nos vencimentos dos servidores públicos municipais estatutários e celetistas do Poder Executivo de Maceió, dividido da seguinte forma:

I – 2,16% (dois vírgula dezesseis por cento), a partir de 01 de Janeiro de 2015;

II – 1,92% (um vírgula noventa e dois por cento), a ser implantado em Novembro de 2015, sem retroativo;

III – 1,92% (um vírgula noventa e dois por cento), a ser implantado em Dezembro de 2015, sem retroativo;

§1º O pagamento do retroativo a que se refere o inciso I dar-se-á nos meses de Julho e Agosto do corrente ano.


§2º Ficam excetuados do ajuste referido no caput os profissionais do magistério.

§3º Os efeitos desta Lei são extensivos aos proventos de aposentadorias e pensões contemplados com a regra da paridade, nos termos do art. 7º da EC nº. 41/2003, obedecendo à data base do regime geral da previdência.

Art. 2º O aumento instituído pelo artigo 1º é extensivo aos cargos comissionados: DAS-1, DAS-2, DAS-3, DAS-4, DAS-5 e DAS-6.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 25 de Junho de 2015.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO D.O.M
Em 26/06/15
Evandro J. Carneiro
Coordenador do DCM - Matr. 941288-3



EM BRANCO